PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 203/2016

EMENTA: 1 – REQUERIMENTO. 2 - REDUÇÃO ALÍQUOTA ISSQN SERVIÇOS MÉDICOS. 3 - ART. 462 LEI 3833/2011. 4 - REQUISITOS CUMPRIDOS DEFERIMENTO DO PEDIDO A PARTIR DE 15/07/2016. 5. CIÊNCIA A REQUERENTE A DTM E A DFT.

REQUERENTE: N. LEMOS NETO – SERVIÇOS MÉDICOS ME
ENDEREÇO: AV. ELDES SCHERRER SOUZA, Nº 488, ANEXO HOSP. METROPOLITANO CIVIT II, SERRA-ES
CNPJ/MF Nº 25.136.028/0001-81
C.M.C. Nº 4672143
PROCESSO Nº 42766/2016

ASSUNTO: REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE ISSQN

RELATÓRIO

A requerente, empresa que atua no ramo de saúde, solicita redução de alíquota de 5% para 2% com base na Lei 3833/2011.

Anexa aos autos cópia CND, CNPJ, requerimento de empresário e documentos pessoais.

Os autos foram encaminhados à DFT para manifestação, constando que a solicitante exerce atividade elencado no item 4 da lista de serviço do art. 460 da Lei 3833/2011 e até a presente data apresenta regularidade junto a Fazenda Municipal, conforme certidão positiva com o efeito de negativa fl. 11. Informa ainda que a mesma não é optante pelo simples nacional.

Os autos foram encaminhados a DTM, que informou que a empresa até a presente data não possui benefício.

É o breve relatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 203/2016

FUNDAMENTAÇÃO

Analisados os autos, verificamos tratar-se da prestação de vários serviços relacionados ao item 4, tendo como principal, os serviços de atividade médica ambulatorial restrita às consultas, elencados no subitem 4.03 da lista, anexa ao art. 460, da lei 3833/2011.

Inicialmente, cumpre ressaltar que se trata de matéria tributária prevista no art. 462 da Lei 3833/2011, alterado pelas Leis 3965/2012 e 4225/2014, que versa sobre a redução de alíquota de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), dos serviços elencados no item 4 (quatro) e subitens, da lista constante no Art. 460 da Lei 3833/2011.

Vejamos o que diz o Art. 462, com suas alterações:

> Art. 462 Os serviços elencados no item 4 e subitens da lista constante do artigo 460 terão a alíquota reduzida para 2%, desde que a empresa prestadora de tais serviços apresente a Certidão Negativa de Débitos - CND relativa aos tributos municipais. (Redação dada pela Lei n° 4225/2014)

Informamos que para manutenção do benefício, a requerente deverá manter a regularidade junto à municipalidade conforme o § 2º do Art. 462 da Lei 3833/2011, inclusive com a Taxa de Poder de Polícia.

Considerando que a requerente protocolizou pedido de redução de alíquota em 15/07/2016 e apresenta regularidade junto à Fazenda Municipal, relativa aos tributos, conforme CND. fl. 14 e Alvará de Licença para Funcionamento, conforme. fl. 15, entendemos fazer jus à redução de alíquota, a partir da data do requerimento do pedido.

Ante ao exposto, passamos à decisão:

DECISÃO

Com base no Art. 245 da lei 3833/2011, Código Tributário municipal da Serra, que atribui competência à Junta de Impugnação Fiscal, nomeada através da Portaria nº 018/2015, para julgar os pedidos de redução de alíquota, conhece os termos deste, com base na fundamentação, para decidir pela PROCEDÊNCIA do pedido

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 203/2016
de redução de alíquota para 2% (dois por cento), dos serviços elencados no item 4 e subitens, da lista de serviço constante do Art. 460 da lei 3833/2011, por estar comprovado nos autos os requisitos necessários conforme explicitado no Art. 462 da Lei 3833/2011, devendo o benefício ser concedido a partir de 15/07/2016.

Dê-se ciência à Requerente, à Divisão de Tributos Mobiliários e a Divisão de Fiscalização Tributaria, observando o art. 177-A da Lei 4.225/2014.

Na oportunidade, informamos que foi publicado o Decreto nº 7614/2016, que obriga aos contribuintes inscritos neste Município ao RECADASTRAMENTO, sob pena de aplicação de multa e suspensão da inscrição fiscal. Para mais informações, acesse a página da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo site www.serra.es.gov.br, ou pelo telefone 3291-2100.

Serra, 22 de setembro de 2016

MARIA DA PENHA A. SANTANA
RELATORA

ANTÔNIO SUEDI PEREIRA
MEMBRO

DENIZAR CARON VIEIRA
MEMBRO

FRANCISCO J. NOIA MACIEL
MEMBRO

JACQUELINE MARTINS GABRIELI
PRESIDENTE